

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5040631-38.2020.8.21.0001/ RS AUTOR : WX 4 IMOVEIS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE) AUTOR : 2T GESTAO DE FRANQUIAS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE) RÉU : OS MESMOS LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:27/01/2021 EDITAL Nº 10005673464 EDITAL DE FALÊNCIA DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. PROCESSO: 5040631-38.2020.8.21.0001. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. NATUREZA: FALÊNCIA. RÉU: 2T GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. A JUÍZA DO PRIMEIRO JUIZADO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO NA DATA DE 30/05/2019, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE 2T GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA., MARCANDO AOS CREDORES O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM SUAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DE CRÉDITO, PODENDO APRESENTAR SEUS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE FORMA ADMINISTRATIVA, DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR . ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO: MEDEIROS & MEDEIROS, NA PESSOA DE RODOLFO TEIXEIRA BECKER. TERMO LEGAL: 25/06/2017. VISTOS. DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA À FL. 347, BEM COMO À LUZ DO CERTIFICADO À FL. 368, CUIDA-SE DE ANALISAR, NESTE MOMENTO, O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA VEICULADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ÀS FLS. 351/357, O QUAL CONTA COM PROMOÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VIDE FLS. 365/366. PREAMBULARMENTE, CUMPRE REGISTRAR QUE JÁ SE ENCONTRA PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE PODE HAVER A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA DE UMA SOCIEDADE A OUTRA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA QUEBRA, DESNECESSITANDO DE AÇÃO AUTÔNOMA PARA TANTO. À CALHA VEM O JULGADO A SEGUIR EMENTADO: PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. EXTENSÃO DE EFEITOS. SOCIEDADES COLIGADAS. POSSIBILIDADE. AÇÃO AUTÔNOMA. DESNECESSIDADE. DECISÃO INAUDITA ALTERA PARTE. VIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. (...) 2. É POSSÍVEL AO JUÍZO ANTECIPAR A DECISÃO DE ESTENDER OS EFEITOS DE SOCIEDADE FALIDA A EMPRESAS COLIGADAS NA HIPÓTESE EM QUE, VERIFICANDO CLARO CONLUÍO PARA PREJUDICAR CREDORES, HÁ TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA DESVIO PATRIMONIAL. INEXISTE NULIDADE NO EXERCÍCIO DIFERIDO DO DIREITO DE DEFESA NESSAS HIPÓTESES. 3. A EXTENSÃO DA FALÊNCIA A SOCIEDADES COLIGADAS PODE SER FEITA INDEPENDENTEMENTE DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO. A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE COLIGAÇÃO ENTRE SOCIEDADES PODE SER FEITA COM BASE EM ELEMENTOS FÁTICOS QUE DEMONSTREM A EFETIVA INFLUÊNCIA DE UM GRUPO SOCIETÁRIO NAS DECISÕES DO OUTRO, INDEPENDENTEMENTE DE SE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL. (...) 5. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (RESP 1259018/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 09/08/2011, DJE 25/08/2011). POIS BEM. ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, INFERE-SE A CLARA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE A FALIDA E A EMPRESA 2T GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. - ME, QUE TEM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO MESMO ENDEREÇO DA FALIDA, SOB O NOME DE “REMAX”, CONFORME PODE SE VERIFICAR PELAS DECLARAÇÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 84 E 152/152V. CONSTATA-SE, AINDA, QUE A “REMAX” ESTÁ IDENTIFICADA NO RIO GRANDE DO SUL COMO “REMAX WX4”, SENDO QUE AS DUAS EMPRESAS CLARAMENTE SE CONFUNDEM EM SEU RAMO DE ATIVIDADE, QUADRO SOCIAL, ESTABELECIMENTO COMERCIAL E PATRIMÔNIO. AINDA, A SOCIEDADE 2T GESTÃO DE FRANQUIAS TEM COMO OPERADORES O SÓCIO DA FALIDA, SR. THIAGO MEDEIROS BORRYCA, E O EX-SÓCIO, SR. TULIO CÍCERO FALCÃO MARQUES, BEM COMO ESTÁ REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS COM O MESMO NÚMERO DA FALIDA, CRECI Nº 23552J (DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 362). CONFORME PODE SER OBSERVADO NOS CONTRATOS JUNTADOS PELA “REMAX BRASIL”, FLS. 234/315, A EMPRESA 2T GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. ESTÁ DENOMINADA COMO MASTER FRANQUEADA REGIONAL, E TEM A APTIDÃO PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR AS UNIDADES DA RE/MAX, NO CASO A “REMAX WX4”. A PAR DESSES ARGUMENTOS, PERCEBE-SE DE FORMA CLARA QUE O AGRUPAMENTO EMPRESARIAL FOI CONSTITUÍDO POR EMPRESAS COM COMUNHÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO, REALIZANDO ATIVIDADES EMPRESARIAIS VISANDO AO MESMO INTUITO ECONÔMICO, UMBILICALMENTE LIGADAS, CLARAMENTE COM O INTUITO DE CRIAR CONFUSÃO E BLINDAGEM PATRIMONIAL E, ASSIM, PREJUDICAR O INTERESSE DOS CREDORES. RESULTA EVIDENTE A PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA, SOBRETUDO O ABUSO NO USO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM FRANCO PREJUÍZO AO CONCURSO DE CREDORES. É INCONTROVERSO QUE AS DUAS EMPRESAS SE CONFUNDEM, HAVENDO A NECESSIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA DA WX4 IMÓVEIS LTDA. - ME À 2T GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. NESSE SENTIDO, INSTA REITERAR, A PROMOÇÃO DA E. PROMOTORA DE JUSTIÇA ACOSTADA ÀS FLS. 365/366. ISSO POSTO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ÀS FLS. 351/357 E DECRETO A FALÊNCIA DE 2T GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. POR EXTENSÃO DA QUEBRA DE WX4 IMÓVEIS LTDA. ME, DECLARANDO-A ABERTA NA DATA INFRA, DETERMINANDO O QUE SEGUE: A) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A MESMA NOMEADA QUANDO DA QUEBRA DA SOCIEDADE WX4 IMÓVEIS LTDA. (FLS. 49/50V), DISPENSADO NOVO COMPROMISSO POR SE TRATAR DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA; B) FIXO TERMO LEGAL EM 25 DE JUNHO DE 2017, CORRESPONDENTE AO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA DE WX4 IMÓVEIS LTDA.; C) INTIME-SE A FALIDA, NA PESSOA DOS SEUS SÓCIOS, PARA QUE CUMPRA O DISPOSTO NO INC. III DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, BEM COMO PARA QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, FICANDO AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES POR ESCRITO, DESDE QUE FIRMADA POR TODOS OS SÓCIOS; D) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO §1º DO ARTIGO 7º C/C INC. IV DO ART. 99, AMBOS LEI 11.101/05, DEVENDO A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. FAÇA-SE CONSTAR NO EDITAL A SER PUBLICADO O ENDEREÇO PROFISSIONAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM AS SUAS DIVERGÊNCIAS; E) ORDENO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM TRAMITAÇÃO CONTRA A FALIDA, OBSERVADA A RESSALVA DE QUE TRATA O INCISO V DO ARTIGO 99 DA LEI DE FALÊNCIAS; F) PROÍBO A FALIDA DE PRATICAR QUALQUER ATO QUE IMPORTE NA DISPOSIÇÃO DOS SEUS BENS, NÃO SENDO CASO DE CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE; G) CUMPRA O SR. ESCRIVÃO AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NOS INCS. VIII, X E XIII, BEM COMO NO PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, PROCEDENDO-SE AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, BEM COMO INTIMANDO-SE, PELA VIA ELETRÔNICA, AS FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA QUE ENVIEM CERTIDÕES DAS DÍVIDAS EVENTUALMENTE EXISTENTES EM NOME DAS FALIDAS; H) EXPEÇA-SE MANDADO DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE BENS À SEDE DA FALIDA, A SER CUMPRIDO PELO PLANTÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PREPARO, NOS TERMOS DO INC. XI DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, OBSERVADO O ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO SOCIAL (FL. 208V); I) REQUISITEI, PELO SISTEMA INFORMATIZADO BACENJUD, A CONSTRIÇÃO DE EVENTUAIS VALORES EXISTENTES NA CONTA DA FALIDA, CONFORME DOCUMENTO QUE SEGUE, DEVENDO HAVER OPORTUNA CONCLUSÃO POSTERIOR PARA VERIFICAÇÃO DA ORDEM; J) SOLICITEI, PELO INFOJUD, CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDAS DA FALIDA, NÃO TENDO A MESMA ENTREGUE A SUA DIRPJ NO ÚLTIMO EXERCÍCIO; K) PESQUISEI, ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, EVENTUAIS VEÍCULOS EM NOME DA FALIDA, NADA TENDO SIDO ENCONTRADO. EM NOME DOS SÓCIOS, RESTRINGI OS VEÍCULOS EXISTENTES (VIDE DOCUMENTO QUE SEGUE) A FIM DE SALVAGUARDAR EVENTUAL AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POSTERIOR, L) OFICIE-SE À CGJ PARA FINS DO PROVIMENTO 20/2009, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SER COMUNICADO AOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO SÓCIO PELO PRAZO DE QUE TRATA O §1º DO ART. 82 DA LEI 11.101/05, COM BASE NOS INCISOS VI E VII DO ART. 99 DA REFERIDA LEI, BEM COMO PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS; M) POSTERGO A NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL PARA DEPOIS DE A ADMINISTRADORA JUDICIAL INFORMAR SE HÁ CONTABILIDADE A SER ANALISADA; QUANTO AO LEILOEIRO/DEPOSITÁRIO, SERÁ NOMEADO SE EXISTENTES BEM A SEREM EFETIVAMENTE ARRECADADOS; N) AS CUSTAS SERÃO PAGAS OPORTUNAMENTE NA CATEGORIA EXTRACONCURSAL, CONFORME O INC. IV DO ART. 84 DA LEI DE QUEBRAS; INTIMEM-SE. DIL.LG.PORTO ALEGRE, 27 DE JANEIRO DE 2021. SERVIDORA: HELENA APPEL. JUÍZA: JANE MARIA KOHLER VIDAL VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 28 DE JANEIRO DE 2021. SERVIDORA DE SECRETARIA: HELENA ELEONORA BUSSE APPEL.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5054823-73.2020.8.21.0001/ RS AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RÉU : ROMILDO DE ANDRADE BARROS RÉU : MILTON LUIS NASCIMENTO BRANDT RÉU : MARCOS IGNACIO AMBROSANORÉU : LIVIA CRISTINA DE AZEVEDO MOTTA E SILVARÉU : JOSE CARLOS RAFAEL DE ASSIS VASQUEZ RÉU : FLAVIO FIGUEIRA COTINIRÉU : DANIEL GROSS GARCIA RÉU : CLEBER EUGENIO VOELZKERÉU : BERNARDO JORGE GARCIA PERLOIRORÉU : ALEXANDRE MARQUES ESPERRÉU : ADRIANA NETTO FERREIRA MURATORE DE LIMARÉU : GUILHERME MACEDO DE SOUZA LOUREIRO LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:26/01/2021 EDITAL Nº 10005640837 EDITAL DE CITAÇÃO - CRIME PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MILTON LUIS NASCIMENTO BRANDT, NASCIDO EM 11/09/1965, FILHO DE NEIDA ARGENTINA NASCIMENTO BRANDT, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ARTIGO 1º, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 11, CAPUT, E ARTIGO 12, INCISO I, TODOS DA LEI Nº 8.137/90, NA FORMA DO ARTIGO 29 E 71[7], CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. PORTO ALEGRE, (26 DE JANEIRO DE 2021). SERVIDORA ANDRÉA SILVA SCHULZ JUÍZA: TRAUDI BEATRIZ GRABIN. 10ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 28 DE JANEIRO DE 2021. JUÍZA DE DIREITO: TRAUDI BEATRIZ GRABIN.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5056991-48.2020.8.21.0001/ RS AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RÉU : ANA VERONICA PERES AMADO LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:26/01/2021 EDITAL Nº 10005641435 EDITAL DE CITAÇÃO - CRIME PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANA VERONICA PERES AMADO, NASCIDO EM 16/08/1985, FILHO DE ELAINE GOES AMADO, E DE WILSON GOES AMADO, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ARTIGO 157, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEAS E E H, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. PORTO ALEGRE, (26 DE JANEIRO DE 2020). SERVIDORA - ANDRÉA SILVA SCHULZ JUÍZA: TRAUDI BEATRIZ GRABIN. 10ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 28 DE JANEIRO DE 2021. JUÍZA DE DIREITO: TRAUDI BEATRIZ GRABIN.